



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 72/1950

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA PREVER CASOS DE ISENÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO.

Data da Norma

10/02/1950

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 170/1949 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Autor: VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

30/12/1970

Norma Relacionada

Lei nº 1772/1970

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 72, de 10 de Fevereiro de 1950

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 8 de Fevereiro de 1950, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 37 da Lei nº 24, de 25 de outubro de 1948, passa a vigorar com a redação abaixo:

"Ficam isentos deste imposto:"

"a) os terrenos de propriedade de associações esportivas destinados exclusivamente a prática de esportes;"

"b) os terrenos de prédios demolidos, situados na zona central, cuja reconstrução, iniciada dentro de três meses contados da data da licença para demolição, termine dentro dos dois anos subsequentes ao seu início."

Parágrafo único - Constitui a zona central o quadrilátero, com as respectivas praças e travessas, limitado pelas ruas Jacinto Borges, Barão de Jundiaí, Onze de Junho, Rosário, Major Sucupira até a rua Jacinto Borges.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 10 de Fevereiro de 1950.

Vasco Naudiai /
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, aos 10 de Fevereiro de 1950.

Plínio Luiz M. Bonilho /
Plínio Luiz M. Bonilho,
Diretor do Expediente.